



265

LEI N.º 2.209/03

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º
2.132/01, QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES
DE DIRETAS PARA DIRETORES DAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do § 1.º do art. 1.º, art. 5.º e incisos I,II e III, § 1.º: o art. 14 ; art. 22; e art. 25, inciso II; da Lei n.º 2.132/01, de 30/11/2001, os quais passam a ter a seguinte redação.

"Art. 1.º ...

§ 1.º.....

I....

II – Alunos regularmente matriculados e com idade acima de doze anos;

III- ...

"Art. 5.º - Poderão se candidatar ao cargo de diretor escolar, o profissional da educação, que residam no município, há pelo menos 05 (cinco) anos, e que tenham minimamente a seguinte qualificação:

- I - experiência de 03 (três) anos em regência de classe;**
- II- esteja cursando ensino superior de pedagogia ou outro na área de educação;**
- III- esteja freqüentando regularmente o curso superior citado no início anterior, deste artigo.**

§ 1.º - Excepcionalmente, nos estabelecimentos que encerrado o prazo de inscrição regular, não tenha inscrito nenhum candidato com a qualidade exigida nos incisos II e III deste artigo, poderão se inscrever e candidatar-se profissionais do magistério, com efetivo exercício naquele estabelecimento de ensino, e que tenha concluído o curso de magistério de segundo grau (curso normal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Lei 2.209/03.....02

Art.14 - No primeiro dia útil subsequente ao encerramento da inscrição dos candidatos, o presidente da comissão eleitoral da unidade escolar deverá publicar no mural daquele estabelecimento de ensino o nome dos inscritos com a respectiva qualificação apresentada.

Art. 22 - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente aquele no qual se verificou a eleição, permitida apenas uma reeleição.

Art. 25 - A secretaria Municipal de educação tornará público, no mural de cada unidade escolar e até dez dias antes do início das inscrições, a comissão eleitoral municipal composta dos seguintes representantes:

I -

II – um representante de cada unidade escolar, escolhido pelos respectivos conselhos escolares”.

Art. 2.º - Ficam incluídos os §§ 3.º e 4.º ao art.5.º e os §§ 1.º e 2.º ao art. 14 da Lei 2.132/01, de 30/11/2001.

Art. 5.º -

§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3.º - A comprovação de experiência a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser feita mediante apresentação de declaração do estabelecimento de ensino ou instituição que o profissional tenha trabalhado.

§ 4.º- A comprovação de qualificação a que se referem os incisos II e II deste artigo, deverá ser feita mediante documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de ensino que o candidato esteja regularmente matriculado.

Art. 14 - ...

§ 1.º - Caberá recursos ou pedidos de impugnação de concorrentes, no prazo de setenta e duas horas, contados da publicação referida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Lei 2.209/03.....03

§ 2.º - As impugnações ou recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e encaminhados à comissão eleitoral municipal.

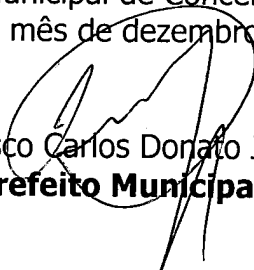
Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 7.º e 8.º da Lei 2.132/01, de 30/11/2001.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete